



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 27/04/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 36, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Institui a retomada das atividades presenciais das sessões do Conselho Pleno e das Comissões Temáticas.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso XIII, do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º As sessões do Conselho Pleno serão feitas de forma presencial, a partir da sessão do dia 28 de abril de 2022.

I – será permitida a participação do Conselheiro Seccional, de forma virtual, apenas nos casos de viagem ou por motivos de saúde. Em ambos os casos, deverão ser apresentados documentos comprobatórios do impedimento;

II – fica a critério das partes e de seus procuradores do processo a ser julgado, sustentar oralmente de forma virtual ou presencial, devendo a escolha ser comunicada previamente à Secretaria do Conselho Pleno.

Art. 2º As sessões das Comissões Temáticas serão feitas de forma presencial ou on-line, a critério da Presidência da Comissão, devendo haver comunicação prévia à Secretaria das Comissões.

I – fica instituído que não haverá sessão das Comissões Temáticas no formato híbrido;

II – a diretoria da Comissão Temática deverá informar previamente a quantidade esperada de membros que participarão na próxima sessão à Secretaria das Comissões;

III – fica condicionada ao cumprimento do inciso II do Art. 2º, a definição do plenário onde será realizada a próxima sessão da Comissão Temática, a fim de coordenar eventuais choques de horários com outras comissões.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias e disposições contrárias ao teor desta Portaria.

Art. 4º As regras da presente Portaria se aplicam a todos os órgãos da OAB/DF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil